

FRAGATA LIBERAL

Termo de Referência 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	791614-FRAGATA LIBERAL	ARTHUR GUERRA DE OLIVEIRA COSTA	05/10/2026 09:04 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63294.000888/2026-90

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, a serem empregadas nas atividades operacionais, administrativas e cerimoniais do Navio, em conformidade com o Regulamento de Cerimonial da Marinha, visando assegurar a disponibilidade das bandeiras necessárias ao cumprimento das atividades de sinalização visual, identificação e cerimonial naval.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	246325	BANDEIRA CRUZEIRO TIPO 2 DESCRIÇÃO: EM , AZUL MARINHO, TENDO AO MEIO CRUZANDO-SE EM ÂNGULO RETO, DOIS ALINHAMENTOS DE ESTRELAS BRANCAS NUM TOTAL DE 21 ESTRELAS QUE DIVIDEM A BANDEIRA EM 4 RETÂNGULOS IGUAIS. NO ALINHAMENTO HORIZONTAL APRESENTA 13 ESTRELAS E NO VERTICAL 9 ESTRELAS COM O MESMO ESPAÇAMENTO ENTRE SI. O CENTRO DA BANDEIRA COINCIDE COM UMA ESTRELA. MATÉRIA-PRIMA: POLIAMIDA OU TERGAL DIMENSÕES: 90 X 120 cm. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MAR 71000/107A, MAR 71000/108B, MAR 004 /024 E MAR 71000/159C.	UN	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00

Cópia para verificação de assinaturas.

BANDEIRA CRUZEIRO TIPO 2



2	626463	FLÂMULA DE COMANDO TIPO 2 DESCRIÇÃO: AZUL MARINHO, TRIANGULAR, APRESENTANDO, NA METADE HORIZONTAL, A PARTIR DA TRALHA, 21 ESTRELAS BRANCAS CONVENIENTEMENTE ESPAÇADAS DE MODO A OCUPAR TODO O COMPRIMENTO DA FLÂMULA. MATÉRIA-PRIMA: POLIAMIDA OU TERGAL DIMENSÕES: 7 X 150 cm. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MAR 71000/107A, MAR 71000/108B, MAR 004/024 E MAR 71000/159C.	UN	3	R\$ 78,50	R\$ 235,50
---	--------	--	----	---	-----------	------------

FLÂMULA DE COMANDO TIPO 2

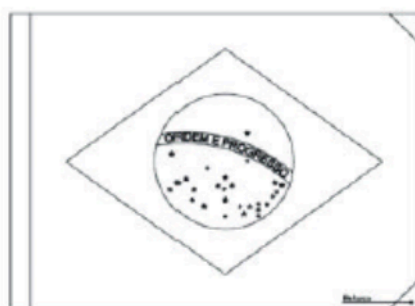


Flâmula de Comando

		BANDEIRA NACIONAL REPÚBLICA BRASIL TIPO 3				
--	--	---	--	--	--	--

3	463183	DESCRIÇÃO: TIPO 3; CORES: VERDE (PADRÃO PANTONE 19-6026), AMARELO (PADRÃO PANTONE 13-0752), AZUL (PADRÃO PANTONE 19-3950). MATÉRIA-PRIMA: NAILON (POLIAMIDA) 100%. OU TERGAL DIMENSÕES: 135 X 192,85 cm. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAR 71000/106A.	UN	3	R\$ 109,95	R\$ 329,85
---	--------	---	----	---	------------	------------

BANDEIRA NACIONAL REPÚBLICA BRASIL TIPO 3



Croqui da Bandeira Nacional

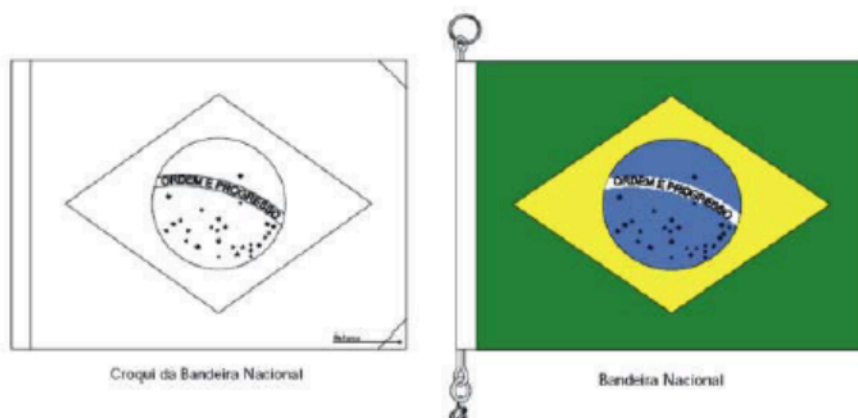


Bandeira Nacional

4	444294	BANDEIRA NACIONAL REPÚBLICA BRASIL TIPO 4 DESCRIÇÃO: TIPO 4, CORES: VERDE (PADRÃO PANTONE 19-6026), AMARELO (PADRÃO PANTONE 13-0752), AZUL (PADRÃO PANTONE 19-3950) MATÉRIA-PRIMA: NAILON (POLIAMIDA) 100% OU TERGAL DIMENSÕES: 4 PANOS 180 X 257,14. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAR 71000/106B.	UN	4	R\$ 306,00	R\$ 1224,00
---	--------	--	----	---	------------	-------------

BANDEIRA NACIONAL REPÚBLICA BRASIL

TIPO 4



1.2. O objeto desta contratação consiste na aquisição de bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, a serem empregadas nas atividades operacionais, administrativas e cerimoniais do Navio, em conformidade com o Regulamento de Cerimonial da Marinha, visando assegurar a disponibilidade das bandeiras necessárias ao cumprimento das atividades de identificação, representação e cerimonial naval, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. As bandeiras objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratarem de materiais de emprego institucional, operacional e cerimonial, necessários à composição do Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, sendo sua utilização essencial ao cumprimento das normas de cerimonial naval, à identificação e à representação do Navio nas atividades operacionais, administrativas e cerimoniais

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a justificativa da necessidade, dos quantitativos estimados e da solução escolhida, encontra-se detalhadamente descrita no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice, demonstrando a necessidade da aquisição das **adriças destinadas ao mastro da Fragata Liberal** para garantir a continuidade das atividades de comunicações visuais, do cerimonial naval e das fainas marinheiras, em conformidade com o Regulamento de Cerimonial da Marinha, e o Código Internacional de Sinais (CIS).

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no **Programa de Aplicação de Recursos (PAR)** da Organização Militar, conforme consignado nas informações básicas deste Termo de Referência, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais da Fragata Liberal, visando assegurar a disponibilidade de material indispensável ao cumprimento das missões atribuídas ao navio, à manutenção de sua prontidão operacional, à defesa da soberania das Águas Jurisdicionais Brasileiras e ao atendimento das normas e procedimentos estabelecidos pela Marinha do Brasil.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, contemplando a justificativa da alternativa escolhida, o ciclo de vida do objeto, a estimativa de quantitativos e a demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

3.2. A aquisição de bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal é necessária para assegurar o cumprimento das atividades operacionais, administrativas e cerimoniais do Navio, garantindo a disponibilidade dos pavilhões, das bandeiras-insígnias e das demais bandeiras regulamentares previstas no Regulamento de Cerimonial da Marinha.

Durante as comissões no mar, exercícios, operações navais, patrulhas, adestramentos e demais missões atribuídas à Fragata Liberal, as bandeiras são empregadas conforme as necessidades operacionais e as normas de cerimonial naval. Sua utilização é fundamental para a identificação do Navio, a representação de autoridades e o cumprimento dos procedimentos regulamentares estabelecidos pela Marinha do Brasil.

As bandeiras estão sujeitas às condições severas do ambiente marítimo, incluindo exposição à radiação solar, umidade, água salgada e ventos intensos. Esses fatores contribuem para o desgaste natural dos materiais, ocasionando desbotamento, deterioração dos tecidos e comprometimento de suas características originais, tornando necessária a reposição para garantir sua adequada apresentação e utilização.

Nos períodos em que o Navio se encontra atracado, fundeado ou em preparação para suspender, as bandeiras são empregadas nas atividades rotineiras e nas cerimônias regulamentares. Durante visitas de autoridades civis e militares, cerimônias oficiais, eventos institucionais e recepção de navios nacionais e estrangeiros, torna-se indispensável a disponibilidade das bandeiras correspondentes, em condições adequadas de conservação, assegurando o cumprimento das normas de cerimonial e a preservação da imagem institucional da Marinha do Brasil.

Sob o aspecto do ciclo de vida do objeto, as bandeiras caracterizam-se como materiais sujeitos ao desgaste natural decorrente de sua utilização e exposição às condições ambientais. Sua vida útil depende da frequência de emprego, das condições de armazenamento e dos fatores ambientais aos quais são submetidas. Dessa forma, a aquisição de novas unidades constitui solução adequada para completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, permitindo a reposição dos itens deteriorados e a disponibilidade daqueles necessários ao cumprimento das atividades do Navio.

A presente aquisição visa suprir as necessidades identificadas no Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, assegurando sua composição adequada e a disponibilidade dos itens regulamentares para emprego nas diferentes situações operacionais, administrativas e cerimoniais. A ausência dessas bandeiras poderá comprometer o cumprimento dos procedimentos previstos no Regulamento de Cerimonial da Marinha, especialmente durante cerimônias oficiais, visitas de autoridades e demais atividades que exijam a utilização de pavilhões e bandeiras específicas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 – Aquisição de bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com entrega única, observando os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as seguintes observações:

a) Só será admitida a oferta de bandeiras novas, de primeiro uso, confeccionadas em material de qualidade, com resistência e durabilidade adequadas ao emprego em ambiente marítimo, resistentes à exposição solar, à umidade, à ação dos ventos e às demais intempéries, devendo apresentar dimensões, cores, símbolos e características de confecção em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com os padrões regulamentares aplicáveis da Marinha do Brasil.

4.2 – O fornecimento das bandeiras deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, respeitando os prazos estabelecidos, as condições adequadas de acondicionamento e transporte, bem como a garantia contra defeitos de fabricação.

4.3 – Além dos pontos acima, a adjudicatária deverá apresentar declaração e/ou certificado de procedência do material ofertado, quando aplicável, bem como declarar que possui pleno conhecimento das especificações técnicas, dos padrões de confecção e das condições necessárias para o fornecimento das bandeiras, como requisito para celebração do contrato.

4.4 – As empresas poderão realizar visita técnica facultativa, sob demanda, em caso de quaisquer dúvidas relacionadas ao fornecimento do material objeto da contratação, na Fragata Liberal, localizada na Ilha de Mocanguê Grande, S/N – Niterói – RJ, CEP 24040-300.

A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail: arthur.guerra@marinha.mil.br. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega do material é de até 30 dias, contados do envio da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) se dará pelo mesmo prazo ou superior que a empresa fornecedora estabelece

5.4. Se houver falhas decorrentes na entrega do material no período de vigência da garantia deverão ser corrigidas por partes originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de notificação.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O material será executado provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária em vigor.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento das bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal será realizado em entrega única, com pagamento efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos itens e a devida verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar sua regularidade fiscal.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.12.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.023,35

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor total de R\$ 2.023,35 (dois mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para a aquisição das bandeiras destinadas a completar o Regimento de Bandeiras da Fragata Liberal, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 91614;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 236885;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: Z.4C3.SL.N.01.L0;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR GUERRA DE OLIVEIRA COSTA

Equipe de apoio

SANDRO PINTO BARRETO

Autoridade competente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 4---TR.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

ARTHUR GUERRA DE OLIVEIRA COSTA (CPF ***.887.967-**) em 05/10/2026 09:09:38 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

SANDRO PINTO BARRETO (CPF ***.818.417-**) em 06/10/2026 19:05:56 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

